

Ministério da Ação Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 1992

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, incisos I, IV e X, do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Alterar o inciso III, item 4, do Anexo III da Resolução nº 05, de 10 de outubro de 1991, que dispõe sobre os prazos de carência e de amortização das operações de crédito no âmbito do Programa de Limpeza Urbana-PROLURB, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"4- CONDIÇÕES DE CRÉDITO:

.....

III- Prazos:

-Carência = prazo de implantação do empreendimento acrescido de 02 (dois meses), limitado a 12 (doze) meses.

....."

II) Estender a alteração de que trata o item I desta Resolução à Circular CEF nº 10/91, aprovada pela Resolução nº 12/91, de 18.11.91, no que se refere ao prazo de carência do PROLURB, estabelecido no subitem 6.6, Quadro IV, daquela Circular.

III) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO VASCONCELOS
Presidente